

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03 /2015

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Monte Alegre de Minas - MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de **Monte Alegre de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.431.155/0001-48, com sede administrativa na Av. 16 de setembro, nº 34, Bairro: Centro, CEP:38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 893.248.116-49, RG MG-5.421.639, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre de Minas- MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/1993, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/2005.
- 2) O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município. Serviços esses a serem executados pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba FUNEPU entidade conveniada com o CIDES.
- 2) O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será elaborado em atendimento à Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, objeto do presente termo deverá atender a Lei referida neste item e demais legislações pertinentes.

Apostilamento - Cides

O presente termo de Apostilamento tem por objeto a retificação da numeração do Contrato de Programa firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas - MG, e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Cides. Onde está escrito Contrato de Programa nº 03/2015 leia-se Contrato de Programa nº 24/2015. Permanecem unalterados os demais termos e cláusulas do presente instrumento.

Uberlândia 22 de outubro de 2015.

Eufedesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço está regulada em convênio firmado entre o CIDES e a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, inscrita no CNPJ nº 20.054.326/0001-09, com sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais na Rua Conde de Prados, 211 – Bairro Abadia – CEP. 38.025-260, representada pelo Presidente, o Sr. Sr. Prof. José Eduardo dos Reis Felix, inscrito no CPF n. nº 576.774.096-87, com endereço na Av. Dr. Dr. Crispiano Tavares, nº 322, apto 201, Bairro Boa Vista, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;
- 2) O Município deve receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 3) O Município deve designar um funcionário para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;
- 4) O Município deve prorrogar de ofício a vigência do presente contrato de programa, mediante justificativa formalizada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;
- 5) O Município terá que providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do presente contrato de programa.
- 6) O Município fiscalizará a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CIDES e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas;
- 7) Na execução do objeto do nos termos do contrato de programa, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- 8) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto;
- 9) Realizar as demais atribuições previstas no presente contrato de programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

- 1) São **direitos** do ente consorciado:
 - a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do **presente termo**, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
 - b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no **convênio firmado entre a FUNEPU e o CIDES para a execução do objeto do presente termo**;
 - c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos neste contrato;
 - d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do **contrato**.

2) São deveres do ente consorciado:

a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;

b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;

c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto, o transporte das equipes de trabalho da FUNEPU até o respectivo município, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FUNEPU;

d) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;

e) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, o Município deverá disponibilizar, durante o período de execução do objeto, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU.

f) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelo Município, não estando inclusas nos valores estabelecidos no presente termo.

g) Disponibilizar, no município, local adequado e equipamentos necessários para a equipe de trabalho da FUNEPU responsável pela elaboração do Plano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

1) O Município de Monte Alegre de Minas -MG repassará ao CIDES o valor total de **R\$ 59.439,03, (Cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos)** sendo que este valor será sendo que este valor será dividido em 06 (seis) parcelas, sendo uma parcela de R\$ 9.906,53 (nove mil novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) e mais 05 (cinco) parcelas de R\$ 9.906,50 (nove mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos). As parcelas serão pagas até o dia 10 de cada mês na vigência do presente contrato de programa.

2) Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassados pelo Município ao CIDES mediante transferência bancária, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72614-1.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

1) A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato de programa, o CIDES deverá, especialmente:

1.1) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do

1.2) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

- 1) Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre CIDES e Município para a realização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 1) O presente contrato de programa terá vigência de oito meses contados a partir da data de sua assinatura. Para o exercício financeiro de 2016 será elaborado termo aditivo ao presente contrato para que conste a dotação orçamentária correspondente. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

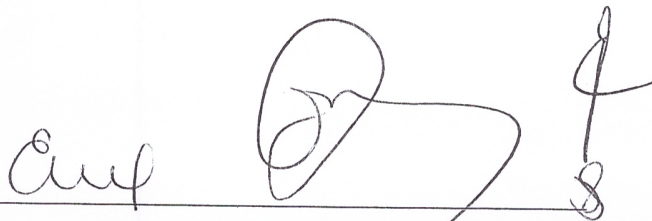
- 1) Caso haja inadimplência perante o CIDES, o Município será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 2) Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspensos até a regularização da dívida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1) O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
 - 1.1) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - 1.2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
 - 1.3) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

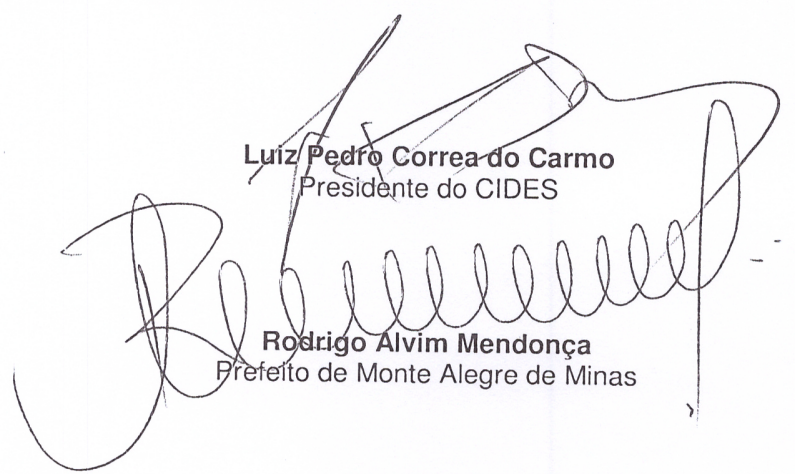
- 1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 01 de setembro de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES

Rodrigo Alvim Mendonça
Prefeito de Monte Alegre de Minas

Testemunhas:

Assinatura: Eufedrosa

Nome: Ecione Custina M. Pedrosa

CPF: 010.329.166-05

Assinatura: Rayone Santos

Nome: Rayone Santos

CPF: 064.917.266-30